

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001461/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039830/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009722/2012-27
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008233/2012-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE JANEIRO DE 2013

O parágrafo terceiro da cláusula quarta da convenção coletiva de trabalho registrada em 29/06/2012, sob o nº RS001116/2012 - processo nº 46218.008233/2012-58 - MR031473/2012, passa a ser redigida da seguinte forma:

Parágrafo terceiro. Em 1º de janeiro de 2013, à título de antecipação, será concedido o percentual do INPC acumulado nos últimos seis meses, sobre o valor dos salários-base

vigentes em 1º de junho de 2012, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Para o resíduo de salários que exceder esse limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não haverá a antecipação salarial acima mencionada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

A cláusula 34ª (trigésima quarta) da convenção coletiva de trabalho registrada em 29/06/2012, sob o nº RS001116/2012 - processo nº 46218.008233/2012-58 - MR031473/2012, passa a vigorar da seguinte forma:

Cláusula Trigésima Quarta. No que se refere ao limite máximo de 6% de participação do empregado, previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U. 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido **limite fica reduzido para 4%** (quatro por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho registrada em 29/06/2012, sob o nº RS001116/2012 - processo nº 46218.008233/2012-58 - MR031473/2012.

PAULO VANZETTO GARCIA

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

VALTER SOUZA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

